



**ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ESPECIAL N° 24/2013/AT

PROCESSO N°: 036.000.00761/2013-3

ORDENS DE SERVIÇOS N°s: 29, 31, 41 e 42/2013/AT

ÓRGÃO AUDITADO: Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe

GESTOR RESPONSÁVEL:

NOME: Márcio Leite de Rezende

CARGO: Procurador-Geral

Os trabalhos foram realizados em observância às normas e procedimentos de controle interno, aplicáveis ao serviço público estadual, cujos resultados dos exames são apresentados a seguir:

I - OBJETIVO DA AUDITORIA:

Trata-se de procedimento de auditoria, instaurado por meio da Ordem de Serviço n° 29/2013/AT, de 29 de agosto de 2013, prorrogada pela Ordem de Serviço n° 41/2013/AT, de 1° de novembro de 2013, com a finalidade de analisar a conformidade jurídico-administrativa da despesa mensal realizada, pela Procuradoria-Geral do Estado, a título de honorários de sucumbência pagos a Procuradores do Estado de Sergipe e demais servidores da PGE, no período de 1° de janeiro de 2012 a 31 de julho de 2013, tendo por referência os Processos em que o Estado de Sergipe figurou como autor ou como réu.

Bem como, procedimento de auditoria, instaurado por meio da Ordem de Serviço n° 31/2013/AT, de 29 de agosto de 2013, prorrogada pela Ordem de Serviço n° 42/2013/AT, de 1° de novembro de 2013, com a finalidade de examinar a gestão de Processos de Precatórios, a conformidade do pagamento da dívida principal e dos respectivos encargos e honorários de sucumbência passiva.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Para atender ao objetivo das Ordens de Serviços/CGE n°s 29 e 31/2013/AT, a Controladoria-Geral do Estado emitiu as Solicitações de Auditoria n°s 10 e 11/2013/AT, solicitando que fossem adotadas as providências a cargo dos Gestores da PGE e da SEPLAG, respectivamente, para remeter à CGE/SE as informações e documentos que subsidiassem o exame dos trabalhos de auditoria instaurado nesta Casa de Controle Interno.



**ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ESPECIAL N° 24/2013/AT

III - DA MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR DO PROCURADOR-GERAL:

Através da Solicitação de Auditoria n° 10/2013/AT, entregue na PGE em 02/09/2013, foi requerido documentos e informações que pudessem subsidiar a análise da despesa mensal paga a Procuradores do Estado de Sergipe e demais servidores da PGE, a títulos de honorários de sucumbência, bem como analisar a gestão de Processos de Precatórios e pagamentos de encargos e honorários de sucumbência passiva.

No entanto, não fora encaminhada à CGE/SE, até o prazo máximo estipulado através da S.A. n° 10/2013/AT, a documentação para atender à referida Solicitação de Auditoria. Nesse sentido, a CGE manteve contato telefônico com o Procurador-Geral do Estado, Dr. Márcio Rezende, com o intuito de verificar quais os motivos do não atendimento da referida solicitação, o qual apresentou a seguinte justificativa:

"que não encaminharia a documentação solicitada, visto que, faria uma reflexão jurídica quanto ao aspecto ético desta Auditoria, bem como quanto ao poder que a Controladoria possui para instaurar este tipo de auditoria, bem como se caberia à CGE solicitar, inclusive, o quadro horário de cada um dos Procuradores do Estado de Sergipe e demais servidores da PGE, com a documentação comprobatória da carga horária semanal. E que após as reflexões necessárias por parte dele, manteria contato com a CGE, para posicionar quanto as providências que seriam adotadas."

Ressalta-se que a Controladoria-Geral do Estado detém atribuições legais, conferidas pelo Art. 12 da Lei Estadual n° 3.630, de 26 de junho de 1995, e pelo Art. 67 da Constituição do Estado de Sergipe, in verbis:

Art. 67. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e de todas as entidades da Administração direta e indireta quanto à



**ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ESPECIAL N° 24/2013/AT

legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, assim como a aplicação das subvenções e renúncias de receitas serão exercidas pela Assembléia Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada um dos Poderes.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados a partir do encerramento do exercício financeiro.

Portanto, vislumbra-se que não procedem as alegações da PGE quanto "ao poder que a Controladoria possui para instaurar este tipo de auditoria", tendo em vista, as disposições do Art. 12 da Lei Estadual n° 3.630, de 26 de junho de 1995, e pelo Art. 67 da Constituição do Estado de Sergipe.

IV - DA RESPOSTA DA PGE

A pretexto de atender à Solicitação de Auditoria n° 10/2013/AT, a PGE encaminhou informações e arquivo digital, através do Ofício n° 2656/2013 - GAB, em 29/10/2013. No entanto, limitou-se em atender em parte a supracitada solicitação, não apresentando, por exemplo, as informações referentes aos valores pagos a título de honorários de sucumbência, recebidos pela PGE, com a relação nominal dos Procuradores que participaram do "rateio mensal", relacionados a cada um dos processos em que a PGE sagrou-se vencedora.

Ademais, foi solicitado pela CGE/SE à PGE o demonstrativo contendo a relação dos Processos Judiciais e VARA em que o Estado de Sergipe atuou como autor ou réu, Nome/Razão Social e CPF/CNPJ da parte autora /réu, valor da dívida cobrada e recebida e não recebida pela PGE. Sendo que, a PGE encaminhou a seguinte resposta em atendimento ao quanto solicitado:



**ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ESPECIAL Nº 24/2013/AT

"Encontram-se sob a cura da Procuradoria-Geral do Estado, atualmente, aproximadamente 30.000 processos judiciais, dentre demandas fiscais, cíveis, fundiárias e trabalhistas.

O sistema de registro e acompanhamento das demandas judiciais, não as classifica em "procedentes", "procedentes, em parte" ou "improcedentes", razão pela qual é materialmente impossível o atendimento do quanto solicitado.

Registre-se que os honorários sucumbenciais pagos pelo Estado ao advogado da parte vencedora são registrados, processados e pagos nos mesmos moldes das demais dívidas judiciais estatais, ou seja, observando-se o quanto preconizado pelo art.100 da Constituição Federal, não havendo distinção que possibilite o fornecimento em separado dessa informação.

Neste diapasão, para viabilizar a realização do controle interno pretendido pela Solicitação de Auditoria - SA Nº 10/2013/AT, coloca-se à disposição esta Procuradoria-Geral para que os técnicos da CGE confirmem os acervos físico e eletrônico dos processos sob cura."

Além disso, fora solicitado pela CGE/SE o quadro horário de cada um dos Procuradores do Estado de Sergipe e demais servidores da PGE, juntando-se cópia da documentação comprobatória da carga horária semanal, referente ao período de 1º janeiro de 2007 a 31 de julho 2013, sendo que, não fora encaminhada pela PGE nenhuma informação em atendimento ao quanto solicitado.

V - DAS CONSIDERAÇÕES DA CGE/SE

Da análise das informações encaminhadas pela SEPLAG, através do Ofício nº 4568/2013-SGRH/ASGRH, constatou-se que os Procuradores do Estado recebem mensalmente, em média, R\$ 20.169,67 (vinte mil cento e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos) apenas referente ao subsídio do cargo ocupado, conforme demonstrado nas fichas financeiras anexas a esse Relatório de Auditoria.



ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

RELATÓRIO DE AUDITORIA ESPECIAL N° 24/2013/AT

Ademais, verifica-se que além dos subsídios pagos mensalmente aos Procuradores, os mesmos recebem honorários de sucumbência; sendo que, não obstante os esforços da CGE/SE para examinar a regularidade desse pagamento, não foi possível analisar tal matéria em virtude das sonegações de informações, pela PGE, quanto ao referido assunto, em descumprimento as disposições do art. 23 da Lei n° 3.630, de 26 de Junho de 1995, que estabelecem:

Art. 23 - O servidor da Controladoria, quando no exercício de suas funções, terá acesso livre a todos os documentos, valores, livros e dependências do órgão auditado, considerados indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, não lhe podendo ser negado, sob qualquer pretexto, nenhum processo, documento ou informação.

Parágrafo único - O servidor de que trata o "caput" deste artigo, quando do desempenho de suas atribuições, não poderá fazer comentários ou prestar declarações extra oficiais a respeito dos trabalhos de auditoria, e resguardará o sigilo no exame de despesas reservadas e confidenciais.

Além disso, em face da sonegação de informações, por parte da PGE, não foi possível aferir o cumprimento da carga diária/semanal de trabalho de cada um dos Procuradores e demais servidores da PGE; tampouco, se há, ou não, o pagamento de valores superiores ao Teto Constitucional, decorrentes do somatório dos subsídios e dos honorários de sucumbência pagos aos Procuradores do Estado.

VI - CONCLUSÃO

Portanto, em face das sonegações das informações requisitadas à PGE através da Solicitação de Auditoria n° 10/2013/AT, para subsidiar a ação de controle instaurada através da Ordem de Serviço n° 29/2013/AT, prorrogada pela Ordem de Serviço n° 41/2013/AT, tornou-se impossível realizar as análises, por parte dessa Casa de Controle Interno, relacionadas a seguir:



**ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ESPECIAL N° 24/2013/AT

- A conformidade jurídico-administrativa da despesa mensal realizada, pela Procuradoria-Geral do Estado, a título de honorários de sucumbência pagos a Procuradores do Estado de Sergipe e demais servidores da PGE;
- O cumprimento da carga diária/semanal de trabalho de cada um dos Procuradores e demais servidores da PGE;
- O pagamento de valores superiores ao Teto Constitucional, decorrentes do somatório dos subsídios e dos honorários de sucumbência pagos aos Procuradores do Estado.

Em face da requisição do Ministério Público Especial do TCE/SE à Controladoria-Geral do Estado, que fora encaminhada através do Ofício n° MPE/ESRC n° 001/2013, e complementando as informações encaminhadas ao MPE/TCE através da Nota Técnica n° 27/2013/AT/CGE, recomenda-se ao Secretário da CGE/SE que adote as providências cabíveis, para encaminhar esse Relatório de Auditoria Especial ao MPE/TCE/SE, para adoção das medidas que julgar cabíveis.

É o Relatório,

Aracaju, 13 de dezembro de 2013.

PAULO ALMEIDA MACHADO NETO
Assessor Executivo da
Assessoria Técnica

MARIA THEREZA MOTA MOREIRA
Diretora de Coordenadoria Especial
Assessoria Técnica

FERNANDA LIMA NASCIMENTO
Diretora da Assessoria Técnica
CRC/SE 6067



**ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ESPECIAL N° 24/2013/AT

PROCESSO N°: 036.000.00761/2013-3

ORDENS DE SERVIÇOS N°s: 29, 31, 41 e 42/2013/AT

ÓRGÃO AUDITADO: Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe

GESTOR RESPONSÁVEL:

NOME: Márcio Leite de Rezende

CARGO: Procurador-Geral

Ciente e de acordo, em 18 / 12 / 2013;

Encaminhe-se este Relatório de Auditoria Especial ao Ministério Público de Contas/TCE/SE, para adoção das medidas que julgar cabíveis.

ADINELSON ALVES DA SILVA
Controladoria-Geral do Estado
Secretário-Chefe